



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Aprovado por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS e da IL, e o voto contra do Grupo Parlamentar do CH, registando-se a ausência do Grupo Parlamentar do L, na reunião da Comissão de 01/07/2026

Relatório da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Data: 01-07-2026

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados aprovou o Relatório sobre o Inquérito determinado por S.Exa. o Presidente da Assembleia da República referente à participação apresentada pela Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS), por eventual violação dos Deveres de Deputado sobre a conduta da Deputada Rita Matias (CH), cuja parte conclusiva, para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados e do artigo 23.º do [Regulamento](#) da Comissão, é a seguinte:

- 1) Ficou plenamente provado neste inquérito que a Senhora Deputada Rita Matias, durante o período regimental de votações, dirigiu à Senhora Deputada Isabel Moreira a expressão “*assassina*”, associando-a à morte de “*18 000 bebés*” (cfr. Anexos 2 e 3).
- 2) Ora, chamar “*assassina*” a outra colega parlamentar constitui um insulto e, por conseguinte, um comportamento inadequado e inaceitável por parte de uma Senhora Deputada à Assembleia da República.
- 3) Tais são comportamentos que um(a) Deputado(a), no exercício das suas funções, não pode ter, até porque atos desta natureza não só não preservam a dignidade e a credibilidade do órgão de soberania Assembleia da República nem prestigiam a instituição parlamentar, como também afetam os deveres de urbanidade e do respeito que é devido entre Deputados(as).
- 4) Assim, a Senhora Deputada Rita Matias incorreu em violação grave dos deveres dos Deputados previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados.

1) Devem ser emitidas, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, as seguintes recomendações:

1. Recomendação no sentido de instar a Senhora Deputada Rita Matias para a necessidade de cumprir, no desempenho das suas funções, os deveres dos Deputados, nomeadamente os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados, devendo pautar a sua conduta, no exercício do mandato parlamentar, pelo respeito da dignidade, do prestígio e da imagem da Assembleia da República, bem como dos deveres de urbanidade e lealdade institucional, o que implica, designadamente, tratar com respeito os(as) demais Deputados(as);

2. Recomendação no sentido de instar a Senhora Deputada Rita Matias a abster-se, no futuro, de comportamentos semelhantes aos apurados no presente inquérito.

5) O presente relatório, incluindo as recomendações nele contidas, deve ser notificado à Senhora Deputada Rita Matias.

6) O presente relatório deve, ainda, ser integralmente remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para dele tomar conhecimento.